

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado MPF, com sede no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ nº 26.898.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral do MPF, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**, doravante denominada ABA, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ nº 30.024.640/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA DE OLIVEIRA DIAS**, considerando a histórica e relevante parceria institucional entre o MPF e a ABA, existente há mais de três décadas, reconhecendo a indispensabilidade da expertise antropológica para a atuação do MPF em questões envolvendo direitos de povos e comunidades tradicionais, especialmente na defesa da integralidade territorial e salvaguarda do patrimônio cultural, e buscando aprimorar os mecanismos de cooperação técnica para maior eficiência, observado o contido, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, resolvem celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração entre a ABA e o MPF na realização de estudos, pesquisas, elaboração de laudos antropológicos periciais, na execução de projetos estratégicos e no intercâmbio de informações, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais, do MPF, em questões que envolvam direitos e interesses dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às suas atribuições, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de custos legis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, anexo, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. São atribuições comuns dos partícipes:

1 - Compartilhar informações, notas técnicas e outras publicações relevantes para a defesa dos

direitos dos povos indígenas, comunidades de quilombos, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos e minorias, conforme escopo a ser definido pelo comitê gestor deste ACT.

2 - Promover, quando conveniente, a articulação das comissões e comitês temáticos da ABA com os Grupos de Trabalho do MPF.

3 - Participar de reuniões, eventos e outras atividades necessárias à execução deste ACT.

4 - Elaborar conjuntamente projetos que possam subsidiar a atuação do MPF na proteção do patrimônio cultural e garantia de direitos de povos indígenas, comunidades de quilombos, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos e minorias.

5 - Manter sigilo dos dados e informações considerados protegidos nos termos da Lei nº 12.527/2011, bem como atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II. São atribuições do MPF:

1 - Solicitar à ABA, quando necessário, sugestão de profissionais para participar de reuniões de grupos de trabalho e outros eventos que tratem de temas relacionados a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos e minorias.

2 - Solicitar à ABA sugestão de profissionais cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de: desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros requisitos relacionados com suas atividades; permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto de eventual contrato que se pretenda celebrar, para realização de serviços de estudos, pesquisas e perícias necessárias à atuação do MPF na defesa dos direitos e interesses mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3 - Contratar, se oportuno e conveniente, os serviços de tais profissionais, observando estritamente os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicável à contratação pública, incluindo a avaliação da inexistência de profissional habilitado no quadro próprio do MPF com capacidade de executar o objeto em face de sua especificidade.

4 - Acompanhar a execução dos trabalhos do/a profissional contratado/a.

5 - Fornecer as informações necessárias e requerê-las a outras instituições, prestar o apoio devido à realização dos trabalhos, quando solicitado pela ABA ou pelo/a profissional contratado/a, bem como dar conhecimento à ABA sobre eventuais consultas dirigidas a outras instituições, observada a legislação sobre sigilo.

6 - Analisar e aprovar o plano de trabalho proposto e atestar quanto à suficiência técnica o(s) produto(s) resultante(s) da consultoria contratada.

7 - Fornecer o suporte logístico necessário para a realização dos trabalhos de campo e demais atividades inerentes a execução do presente Acordo, quando acordado entre os partícipes.

8 - Promover, em cooperação com a ABA, ações de produção e disseminação de conhecimento, capacitação de membros e servidores do MPF em temas antropológicos.

9 - Assegurar que a eventual contratação de profissionais se dê em conformidade com os critérios de pesquisa de preços estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentos internos do MPF, como a Portaria PGR/MPU nº 100/2023.

III. São atribuições da ABA:

1 - Sugerir, quando solicitada, dentre seus associados, profissionais para participar de reuniões de grupos de trabalho e outros eventos do MPF que tratem de temas relacionados a povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos e minorias.

2 - Sugerir, quando solicitada pelo MPF, profissionais a ela associados e associadas cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de: desempenho anterior; estudos; experiência; publicações; ou outros requisitos relacionados com suas atividades; que sejam do conhecimento da ABA, lhe permita inferir que o seu trabalho possa atender ao propósito demandado pelo MPF.

3 - Estabelecer com outras instituições os contatos necessários para a realização dos serviços solicitados pelo MPF.

4 - Solicitar ao MPF as informações necessárias à execução dos serviços solicitados.

5 - Solicitar ao/à profissional a ser contratado/a que encaminhe proposta/prestação de serviços ao MPF, com a discriminação dos trabalhos a serem executados, o tempo de permanência em campo, seus custos, honorários profissionais, cronograma de execução e de desembolso, forma de pagamento, transporte, estadia e outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

6 - Enviar anualmente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ªCCR) a tabela referencial de honorários de peritos/as em Antropologia da Associação.

7 - Colaborar na execução de projetos estratégicos de levantamentos etnográficos e pesquisas de interesse mútuo definidos no âmbito deste Acordo, fornecendo expertise técnica, rede de pesquisadores e infraestrutura acadêmica.

8 - Relacionar profissionais que demonstrem interesse no serviço pretendido pelo MPF, em razão de sua formação, competência e experiência profissional e acadêmica, tendo presente os parâmetros previstos na Resolução da ABA sobre Laudos Antropológicos.

9 - Colaborar na promoção de ações de produção e disseminação de conhecimento e capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A apresentação da sugestão de profissionais pela ABA, conforme item III.2, constitui um auxílio e fonte de informação para o MPF, mas não implica a delegação do poder público de escolha do profissional nem cria uma presunção de "notória especialização". A decisão sobre a notória especialização, quando aplicável, e a escolha do

profissional a ser contratado cabem exclusivamente ao gestor público responsável pela contratação, com base nos critérios legais objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e a confiança pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MPF não se limitará às sugestões apresentadas pela ABA para a identificação de potenciais profissionais, podendo buscar no mercado outros profissionais com a qualificação necessária em observância aos princípios da competitividade e impessoalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

O MPF e o profissional contratado, se for o caso, formalizarão a prestação dos serviços por meio de instrumento contratual específico, observando estritamente o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratação poderá ser efetivada na ausência de profissional habilitado do quadro de pessoal do MPF com capacidade de executar o objeto do contrato em face de sua especialidade ou na vinculação direta com uma atuação estratégica, a serem avaliadas pela 6ª CCR e pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA).

PARÁGRAFO SEGUNDO. As condições específicas de cada serviço serão estipuladas em proposta formalizada entre o MPF e o/a profissional contratado/a, ficando desde logo consignado que tal contratação não implicará vínculo empregatício entre o/a profissional e o MPF, e sua vigência será adstrita à conclusão do serviço solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O/A profissional contratado/a fica obrigado/a a remeter 1 (uma) cópia do trabalho elaborado ao MPF e, salvo em caso de procedimento sigiloso, 1 (uma) cópia à ABA, em consideração à parceria técnica para acompanhamento e aprimoramento dos padrões de qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Tendo presente os parâmetros previstos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na Portaria PGR/MPU nº 100/2023, ou em normas específicas sobre o tema, a tabela referencial de honorários de peritos/as em Antropologia elaborada pela ABA, anexa a este Acordo de Cooperação Técnica, servirá como indicativo de preço do trabalho dos profissionais associados à ABA, a ser adotado pelo MPF e será periodicamente atualizada pela ABA.

PARÁGRAFO QUINTO. As disposições relativas a desembolsos e cronogramas de pagamento serão definidas no instrumento contratual específico firmado com o profissional contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO

Será constituído Comitê Gestor paritário, composto por dois representantes do MPF (6ªCCR e SPPEA) e dois representantes da ABA para planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Comitê Gestor definirá planos de trabalho específicos para a execução dos projetos estratégicos e demais atividades de cooperação, incluindo metodologias, cronogramas, produtos esperados e mecanismos de controle de qualidade, em conformidade com os padrões científicos e éticos da Antropologia e as diretrizes legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Comitê Gestor promoverá a troca de experiências e o aprimoramento contínuo da cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os partícipes indicarão, no prazo de 30 dias da assinatura deste ACT, seus representantes no Comitê Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes no âmbito deste Acordo de Cooperação. Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades e projetos poderão ser objeto de previsão orçamentária própria e direta pelo MPF, em conformidade com a legislação pertinente, para fins de custeio de despesas logísticas ou operacionais, ou por meio de fontes de financiamento externas (ABA, Terceiro Setor, Órgãos de fomento a pesquisa), quando a ação exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que o denunciante deverá comunicar sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, reputando-se extinto com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de divergências na implementação deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes providenciarão a solução da controvérsia, por intermédio de técnicas destinadas a obter a conciliação das vontades e interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito na tentativa de conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral do MPF

Assinado eletronicamente

LUCIANA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Associação Brasileira de Antropologia - ABA

ANEXOS:

1. Plano de Trabalho.
2. Resolução ABA para Laudos Antropológicos (aplicável exclusivamente quanto aos requisitos de formação, competência e experiência profissional).
3. Tabela Referencial de Honorários de Peritos em Antropologia da Associação.